

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 02/07/2014 15:19:13

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RCR DISTRIBUIDORA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA MONTE CARLO, 56 - BAIRRO PARQUE AYRTON SENNA / CEP: 32141-016 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 17.018.261/0001-31

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12387** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.632

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11556	07/07/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	47857459/2014	09/11/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3120966780-5	
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	840623151	29/07/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	013362014-88888261	21/07/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
ALVARÁ SANITÁRIO	1330/13	04/09/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40986 VALIDADE DO CRC: 31/07/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	67687631	28/09/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	939E.E7F3.6D3A.554F	22/09/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	362586	11/12/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	939E.E7F3.6D3A.554F	22/09/2014

LINHA MATERIAL

- 81 **ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**
 - 40 PAPEL, PAPELÃO E ARTIGOS PARA ACONDICIONAMENTO
- 89 **ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**
 - 25 ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS
 - 65 DIETAS ESPECIAIS
- 79 **CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**
 - 10 UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA
- 75 **ESCRITÓRIO E DESENHO**
 - 30 PAPELARIA DE ESCRITÓRIO

LINHA SERVIÇOS

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 02/07/2014 15:19:13

NOME / RAZÃO SOCIAL: **RCR DISTRIBUIDORA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA MONTE CARLO, 56 - BAIRRO PARQUE AYRTON SENNA / CEP: 32141-016 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 17.018.261/0001-31

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12387**

CÓDIGO FORNECEDOR: 115.632

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.

01 2014 2904 0014 00 00



REGISTRADO	
N.º 2307	Ano 14
Livro 05	Fl. 29

Contrato de aquisição de chá de erva mate e de adoçante dietético líquido, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RCR Distribuidora Ltda.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **RCR DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Monte Carlo, 56, Bairro Parque Ayrton Senna, Contagem, MG, CEP 32.141-016, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.018.261/0001-31, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Claudiomiro de Oliveira, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 050/14, Pregão Eletrônico n.º 08/2014 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de chá de erva mate e de adoçante dietético líquido - Lotes 2 e 4.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09, Centro de Custo 06170, Funcional Programática n.º 26.452.060.2.567, Natureza de Despesa 33.90.30-39 e Fonte 03.07.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 10.258,60 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada.

4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de chá de erva mate e de adoçante dietético líquido, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RCR Distribuidora Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

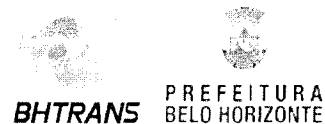
10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.





Contrato de aquisição de chá de erva mate e de adoçante dietético líquido, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RCR Distribuidora Ltda.

10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

11.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado após a execução dos serviços.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.



Contrato de aquisição de chá de erva mate e de adoçante dietético líquido, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RCR Distribuidora Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

MA





Contrato de aquisição de chá de erva mate e de adoçante dietético líquido, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a RCR Distribuidora Ltda.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

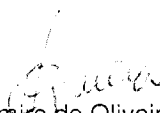
15.1.2. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

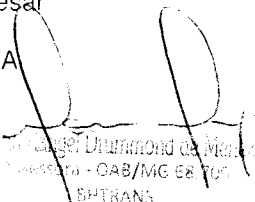


Belo Horizonte, 02 de julho de 2014.


Claudimiro de Oliveira
Sócio/Administrador
RCR Distribuidora Ltda.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1. 
Nome: 
CPF: 

2. 
Nome: 
CPF: 





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 5 de Julho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4591

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2306/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica..

Objeto: Venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do Cartão Ótimo Vale Transporte e a prestação de serviço de Carga a Bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "Websigom".

Fundamentação Legal: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 06/06/2014 a 05/06/2015.

Valor: R\$ 523.584,00

Extrato do Contrato n.º 2307/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: RCR Distribuidora Ltda.

Objeto: Aquisição de chá de erva mate e de adoçante dietético líquido..

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/2014.

Vigência: 02/07/2014 a 31/12/2014..

Valor: R\$ 10.258,60

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 2120/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Conserve Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Acrescer posto de portaria, auxiliares de supervisão, condutores de caminhão e auxiliares de sinalização do serviços descritos no subitem 2.1 do Contrato, referente ao fornecimento de mão-de-obra e acrescer áreas para limpeza aos serviços descritos no subitem 2.2 do Contrato, que diz respeito à prestação de serviços de limpeza pela metodologia do m² limpo.

Valor: R\$ 4.740.130,00

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2176/12

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses.

Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2015

Valor: R\$ 5.590.887,90

Extrato do Convênio n.º 492/14.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Município de Sarzedo.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Vigência: 15/07/2014 a 14/07/2016.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 493/14.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Município de Mateus Leme.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Vigência: 12/07/2014 a 11/07/2016.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 494/14.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Município de Santa Luzia.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Vigência: 15/07/2014 a 14/07/2016.

Valor: Sem ônus.